

## PÓS-DOUTORADO

### RESOLUÇÃO CoPI Nº 8689, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as aprovações pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em 15 de maio e 20 de agosto de 2024, pela Comissão de Legislação e Recursos, em 05 de junho e 28 de agosto de 2024 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em 22 de agosto de 2024, baixa a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Doutorado da USP é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica e tecnológica da Universidade.

**Artigo 2º** - O(A) candidato(a) ao Programa deve possuir título de Doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

§ 1º - Poderão participar do Programa:

I - docentes da USP, desde que em RTP;

II - funcionários(as) da USP, desde que estejam afastados de suas funções ou com redução de jornada ou em jornada especial reduzida de trabalho, por força da natureza de sua função, que permitam o desenvolvimento das atividades em período diferente de seu horário de trabalho;

III - docentes temporários contratados com base na Resolução nº 8362/2023, ou em normativa que vier a substituí-la.

§ 2º - Docentes vinculados ao Programa Professor Visitante não podem participar simultaneamente do Programa de Pós-Doutorado.

§ 3º - O(A) candidato(a) deve possuir Currículo Lattes atualizado.

§ 4º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, ouvida a Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) ou, na sua ausência, o Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

**Artigo 3º** - A participação no Programa será aceita dentro das seguintes condições:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem bolsa, a critério da CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso II, o(a) pós-doutorando(a) deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 2º - Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Artigo 4º** - Para admissão no Programa, o(a) candidato(a) deve apresentar Plano de Trabalho, incluindo o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo Supervisor.

I - entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a), contendo necessariamente:

a) justificativa;

b) cronograma de execução;

c) atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da Unidade, com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura extensão, e com impacto benéfico na sociedade;

d) Projeto de Pesquisa, nos termos do inciso II do presente artigo.

II - entende-se por Projeto de Pesquisa o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo necessariamente:

a) formulação do problema;

b) objetivo;

c) justificativa;

d) metodologia;

e) cronograma de execução, com atividades que contemplam um período mínimo de três meses, informando a carga horária global e o esquema de trabalho semanal definidos entre supervisor e pesquisador.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas fora da instituição sede do supervisor devem estar explicitadas e justificadas conforme as especificidades do projeto.

§ 2º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 3º - Caso o(a) candidato(a) já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento deverá ser utilizado para avaliação.

§ 4º - Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do artigo 3º, deverão ser emitidos pareceres conclusivos mencionando, além do mérito, a duração e as horas semanais de dedicação ao Programa, elaborados por relator indicado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que poderá solicitar a indicação ao Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 5º - Quando o(a) candidato(a) for funcionário(a) da USP, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso II, desta Resolução, o plano de trabalho deverá:

I - informar os horários em que as atividades serão desenvolvidas, demonstrando que não haverá sobreposição com o período em que exerce sua atividade funcional;

II - apontar atividades que não poderão se confundir com sua atividade funcional; e

III - conter declaração do(a) funcionário(a) de que se candidata ao Programa por livre e espontânea vontade, e de que as atividades propostas no plano de trabalho constituem atividade particular, nos termos da parte final do § 2º do artigo 4º da CLT.

§ 6º - O projeto de pesquisa deve ser submetido à apreciação do(s) Comitê(s) de Ética pertinente(s), quando aplicável.

§ 7º - Após anuência e aprovação nos órgãos mencionados no § 2º, os dados do (a) pós-doutorando(a) e do Plano de Trabalho deverão ser registrados no sistema eletrônico apropriado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 8º - Não haverá limite de número de ingressos no Programa, mas não serão permitidas entradas simultâneas.

§ 9º - Se o(a) candidato(a) tiver pendência no Programa, não lhe será permitido novo ingresso.

**Artigo 5º** - O(A) Supervisor(a) deve possuir título de Doutor e ser credenciado(a) como supervisor(a) de pós-doutorado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que poderá determinar os critérios mínimos para esse credenciamento, conforme a especificidade das áreas.

§ 1º- O(A) Supervisor(a) deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 2º - O credenciamento será válido por 5 anos, permitindo-se recredenciamento.

§ 3º - Será permitida a extensão do credenciamento do supervisor até o término dos planos de trabalho dos pós-doutorandos sob sua supervisão, sendo vedados novos ingressos até que haja o recredenciamento.

§ 4º - O(A) Supervisor(a) e a Unidade ou Órgão providenciarão a infraestrutura necessária à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho.

**Artigo 6º** - O Programa não pode ser realizado à distância, salvo no caso de afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados no Plano de Trabalho e aprovados pelos órgãos mencionados no § 2º do artigo 4º desta Resolução.

§ 1º - A Supervisão também deverá ser realizada presencialmente, salvo nos casos de situações excepcionais, aprovadas pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º - Nos casos de situações excepcionais, caberá à CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, indicar se há necessidade de substituição do(a) supervisor(a), quando seu afastamento for superior a 90 dias.

§ 3º - Caso o(a) Supervisor(a) fique impedido(a) por qualquer motivo de continuar a supervisionar o(a) pós-doutorando(a), poderá indicar outro(a) Supervisor(a) que atenda aos requisitos previstos no artigo 5º e no caput e §1º deste artigo, desde que aprovado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que poderá, caso julgar necessário, solicitar anuência do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

**Artigo 7º** - O(A) pós-doutorando(a) poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, sendo o prazo estendido no retorno pelo período equivalente ao da licença.

§ 1º - O prazo de licença-maternidade será de até seis meses e o de licença-paternidade de vinte dias.

§ 2º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido à CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, acompanhado da certidão de nascimento;

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 3º - Em caso de outros afastamentos ou licenças, não contemplados no caput, se aprovado pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, a participação no Programa será suspensa e reativada no retorno.

**Artigo 8º** - O(A) Supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

**Artigo 9º** - Para conclusão do Programa, é necessário apresentar relatório final aderente ao Plano de Trabalho, aprovado pelo(a) Supervisor(a) e pela CPqI, na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, que poderá, caso julgar necessário, submeter à apreciação do Conselho do Departamento, ou órgão equivalente.

§ 1º - O relatório final deverá ser entregue até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência. Caso não seja entregue dentro desse prazo, o pós-doutorado será encerrado e o atestado não será emitido.

§ 2º - Confere-se o direito à CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, de não fornecer atestado de pós-doutorado caso o relatório seja considerado insuficiente.

**Artigo 10** - A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) pós-doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

**Artigo 11** – Durante o programa de pesquisa, os(as) pós-doutorandos(as) regularmente admitidos e inscritos no sistema pertinente poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação, sob supervisão de docente da Universidade.

§ 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação a atuação dos(as) pós-doutorandos(as) em:

I – aulas práticas, seminários e aulas de exercícios;

II – orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínicos;

III – aplicação de provas, exames e trabalhos;

IV – supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso;

V – atividades de campo e viagens didáticas;

VI – preparação de material didático.

§ 2º – A carga horária das atividades dos(as) pós-doutorandos(as) nos cursos de graduação não poderá exceder 8 (oito) horas semanais, devendo ser observadas também as regras pertinentes da entidade financiadora da bolsa do(a) pós-doutorando(a), quando for o caso.

**Artigo 12** – Os (As) pós-doutorandos(as) admitidos(as) nos termos do inciso I do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem que as regras da entidade financiadora de sua bolsa admitem a realização de tal tipo de atividades.

**Artigo 13** – Os (As) pós-doutorandos(as) admitidos(as) nos termos do inciso II do artigo 3º somente poderão inscrever-se para a participação na capacitação didática em atividades em cursos de graduação se demonstrarem a anuência com a realização de tais atividades por parte da instituição de pesquisa e ensino ou empresa de origem.

**Artigo 14** – Aos (Às) pós-doutorandos(as) que participem de capacitação didática em atividades em cursos de graduação poderá ser paga bolsa pela Unidade, quando houver recurso disponível, de valor idêntico a dos alunos participantes do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE).

§ 1º – É vedada a cumulação da bolsa referida no caput com qualquer outra bolsa ou benefício pago pela Universidade de São Paulo.

§ 2º – Os (As) pós-doutorandos(as) que recebam bolsas de entidades financeiradoras somente poderão receber bolsa pelas atividades realizadas em curso de graduação se demonstrarem que as regras da entidade admitem tal cumulação.

§ 3º – Quando houver bolsas disponíveis, as Unidades e Órgãos deverão publicar editais reguladores da seleção dos pós-doutorandos que participarão de atividades nos cursos de graduação no semestre subsequente, contendo os detalhamentos acerca da forma de seleção e número de bolsas disponíveis.

**Artigo 15** – Os (As) pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados como orientadores em programas de pós-graduação desde que atendam os requisitos necessários definidos pelo programa de pós-graduação pleiteado.

**Artigo 16** – Durante o programa de pesquisa, o(a) pós-doutorando(a) e seu(sua) supervisor(a) terão direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes, bem como aos serviços computacionais e de comunicação via internet.

**Artigo 17** – O prazo máximo para conclusão do pós-doutorado é o estabelecido no Plano de Trabalho, prorrogável desde que a justificativa seja aprovada pela CPqI, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 1º – A prorrogação deverá ser solicitada até 40 dias antes da data final de vigência.

§ 2º – O período máximo de vinculação do(a) pós-doutorando(a) com o mesmo Plano de Trabalho é de 5 anos.

**Artigo 18** – Após a aprovação do relatório final pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente, será emitido atestado com as atividades desenvolvidas e período correspondente.

§ 1º – No caso de pós-doutorandos(as) participantes da capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, nos termos dos artigos 11 a 14 desta Resolução, bolsistas ou voluntários, o atestado mencionado no caput indicará também a participação em referidas atividades, com a especificação da carga horária respectiva.

§ 2º – Cabe ao docente responsável pela disciplina atestar a participação do(a) pós-doutorando(a) na capacitação didática em atividades nos cursos de graduação, bem como a carga horária respectiva.

**Artigo 19** – O(A) candidato(a) ao Programa de Pós-Doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, conforme modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

**Artigo 20** – Os casos omissos encaminhados pela CPqI, ou na sua ausência, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPI nºs 7406, de 03.10.2017 e 7660, de 22.05.2019. (Proc. 2016.1.20677.1.1).

Parágrafo único – Esta Resolução aplica-se imediatamente a todos os pós-doutorandos, incluindo aqueles que ingressaram no Programa antes da publicação da presente Resolução.

*Este documento pode ser verificado pelo código*

**2024.09.03.1.1.43.1.4.3.220.559925**

*em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*

## **REGULAMENTO INTERNO PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (HU/USP) - RESOLUÇÃO CoPI Nº 8689, de 03 de setembro de 2024**

As premissas para a realização dos projetos de Pós-doutorado no Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, conforme estipula a Resolução do Conselho de Pesquisa e Inovação da USP (CoPI) Nº 8689, de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Pós-doutorado na Universidade de São Paulo.

Para ser credenciado como supervisor de pós-doutorado, o candidato deverá encaminhar a Secretaria da CPqI-HU/USP uma carta de solicitação de credenciamento com a descrição da linha de pesquisa e o Currículo Lattes, atualizado.

### **CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DO SUPERVISOR**

- Possuir título de doutor, devendo ser pesquisador responsável ou principal de projeto com financiamento público ou ser orientador pleno de Programa de Pós-graduação da USP;
- Excepcionalmente, na ausência do critério acima, o candidato poderá apresentar uma justificativa, a ser analisada pela CPqI-HU/USP.
- Ter parte relevante de sua atividade de pesquisa no HU/USP.

### **CRITÉRIO PARA O CANDIDATO**

- Possuir título de doutor de qualquer instituição, nacional ou estrangeira.

### **Documentação para ingresso no Programa (encaminhar para o E-mail: [cep@hu.usp.br](mailto:cep@hu.usp.br))**

- Check List de documentos ([clique aqui para abrir o documento](#));
- Formulário para Cadastro Inicial ([clique aqui para abrir o documento](#));
- Cópia do Diploma ou Certificado do Título de Doutor;
- Link do Currículo Lattes atualizado;
- Plano de Trabalho de Pesquisa contendo:
  - i. Justificativa
  - ii. Cronograma de execução
  - iii. Atividades que disseminem os resultados da pesquisa e promovam a interação com os corpos docente e discente da Unidade, com a graduação, pós-graduação e/ou programas de cultura extensão e com impacto benéfico na sociedade
  - iv. Projeto de pesquisa (documento contendo: formulação do problema; objetivo; justificativa; metodologia e cronograma de execução, com atividades que contemplam um período mínimo de três meses, informando a carga horária global e o esquema de trabalho semanal definidos entre supervisor e pesquisador)
- Cópia da Carta de Aprovação do Projeto de Pesquisa emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa do HU/USP;
- Cópia da publicação do doutorado ou carta de aceite;
- Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual ([clique aqui para abrir o documento](#));
- Cópia do CPF e RG;
- foto 3X4 atual em formato JPEG.

### **Para pesquisadores COM BOLSA de pós-doutorado ou bolsa equivalente:**

- Cópia do termo de Outorga da Bolsa emitido pela Empresa/Instituição Financeira.

### **Para pesquisadores COM AFASTAMENTO REMUNERADO de instituição de pesquisa e ensino ou empresa:**

- Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora ([clique aqui para abrir o documento](#))

**Para pesquisadores SEM BOLSA, a critério da CPqI-HU/USP**

- Termo de Compromisso de Pós-doutorado ([clique aqui para abrir o documento](#))

A CPqI-HU/USP irá verificar a conformidade da documentação e autuar em processo interno;

A documentação será enviada para um revisor interno que seja membro da CPqI-HU/USP que emitirá seu parecer;

Exceptionalmente, o revisor poderá ser externo à CPqI-HU/USP;

No caso de aprovação, a CPqI-HU/USP irá matricular o pós-doutorando no Sistema Atena da USP;

Relatórios parciais – se indicados – ou o final deverão ser encaminhados pelo pós-doutorando com o “de acordo” do Supervisor e acompanhado de manuscrito ou versão publicada de artigo original referente ao estágio desenvolvido;

Atividades de ensino poderão ser realizadas pelo pós-doutorando desde que integradas ao projeto de pesquisa;

Os membros da CPqI-HU/USP, quando na qualidade de supervisor, não poderão participar dos processos de aprovação dos projetos;

**Documento aprovado na 140ª Sessão: Reunião Ordinária da Comissão de Pesquisa e Inovação do HU/USP,  
realizada em 15 de maio de 2025**